



DISCIPLINA
Acórdão nº. 031/2019-20
Auto de Ocorrência
nº. 031/2019-20

ARGUIDO: Associação Académica da Universidade do Minho (AAUM)
COMPETIÇÃO: Campeonato Nacional Universitário
MODALIDADE: Voleibol (masculino)

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

I – RELATÓRIO

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, a Arguida vem acusada da prática de infração disciplinar de atraso no início do jogo, prevista e punível pelo disposto no art. 63.º do Regulamento Disciplinar da Federação Académica do Desporto Universitário (RDFADU).

Considerando que os factos imputados à Arguida não consubstanciam a prática de infração disciplinar muito grave, nos termos do art. 5.º, nº 1 a contrario do RDFADU, a aplicação, in casu, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar.

II – FACTOS

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto nos artigos 6.º e 83.º, nº 1 do RDFADU, a seguinte facticidade:

1. Nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2020, realizou-se, em Aveiro, um jogo de apuramento de NCS (2.ª JC) do Campeonato Nacional Universitário;
2. De acordo com o Relatório de Jogo, verificou-se um *“devido ao atraso da AAUM, o jogo começou com 12 minutos de atraso”*.
3. O atraso não excedeu o tempo de tolerância.



III – FUNDAMENTAÇÃO

DGES



Considerando os factos descritos, designadamente o Relatório de Jogo, a equipa Arguida incorreu na prática da infração disciplinar de atraso de início de jogo, prevista e punível pelo disposto no art. 63.º do RDFADU com pena de repreensão por escrito.



EUSA

Uma vez que não foi ultrapassada a tolerância de quinze minutos contados da hora marcada para o início de jogo, para que as equipas compareçam regulamentarmente no recinto de jogo, prevista no art.º 15.01.01 do Regulamento de Provas Oficiais (RPO), não foi averbada a falta de comparência.

Não se registam antecedentes similares por parte da equipa Arguida.



IV – DECISÃO

Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar a Arguida na pena de repreensão escrita.





fadu
portugal
university sports

avenida professor egas moniz
estádio universitário de lisboa
1600-190 lisboa, portugal

17 de junho de 2021

DISCIPLINA
Acórdão nº. 031/2019-20
Auto de Ocorrência
nº. 031/2019-20

O Conselho de Disciplina da FADU,

Ricardo Morgado da Costa
(Presidente)

Tiago Lima
(Vogal)

escolas
institucionais



DGES



EUSA



federação académica do desporto universitário, upd
national university sports federation

t. (+351) 217 818 160
f. (+351) 217 818 161

fadu@fadu.pt
www.fadu.pt